

Dispensa de Função Gratificada

O que é o serviço?

Ato que determina o afastamento do servidor do exercício de Função Gratificada, a pedido ou de ofício.

Quem pode solicitar?

Estar investido em Função Gratificada.

Documentação

1. Comunicação da autoridade competente, no caso de dispensa de ofício.
2. Requerimento do servidor, no caso de dispensa a pedido.
3. Portaria de dispensa.
4. Cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, conforme Instrução Normativa TCU nº 67, de 06/07/2011 e Portaria nº 301, de 16/11/2012.

Como faço minha solicitação?

Informações gerais

1. O ato de dispensa de função gratificada será publicado no Diário Oficial da União.
2. Nos casos de término do mandato não se expede portaria de dispensa.
3. Os afastamentos do/no país de servidores ocupantes de Função Gratificada, que sejam superiores a 90 (noventa) dias, acarretará a dispensa da função.
4. O acerto financeiro será processado na folha de pagamento.

Fundamentação legal

Lei nº 8.112/1990.

Decreto nº 228, de 11/10/1991.

Lei nº 8.429, de 02/06/1992

Portaria nº 301, de 16/11/2012.

Continuo em dúvida, com quem eu converso?

Coordenadoria de Legislação de Pessoal
E-mail: dln.progep@ufvjm.edu.br
Telefone: (38) 3532-6886 - Voip: 8170

Divisão de Seleção e Controle de Vagas
E-mail: concursos@ufvjm.edu.br
Telefone: (38) 3532-1200 – Voip 8168